

# MODELO

São Paulo, de

Ao  
Sindicato dos Estabelecimentos de  
Ensino no Estado de São Paulo  
Av. das Carinás, 525  
04086-011 – Indianópolis – São Paulo – SP

Tem este, a finalidade, através da documentação que acompanha e abaixo relacionada, requerer que seja efetuado o meu cadastro, para Sindicalização junto a este Sindicato.

Atenciosamente.

---

Assinatura: Sócio Proprietário (A)

## **Documentos anexo:**

1. Cópia do contrato social, devidamente registrado.
2. Cópia do CNPJ
3. Cópia da Guia do FGTS

- . CARTA COM PAPEL TIMBRADO DA ESCOLA ASSINADO PELO SÓCIO PROPRIETÁRIO (A).
- . FAVOR MANDAR NOME, E-MAIL (ENDEREÇO ELETRÔNICO) E TELEFONE PARA DARMOS OS DEVIDOS ESCLARECIMENTOS.
- . FONE 5583-5500
- . FAX 5583-5500 RAMAL 5538
- . DEPTO. DE ARRECADAÇÃO E CADASTRO – e-mail – [antonio@sieesp.com.br](mailto:antonio@sieesp.com.br); [edvaldo@sieesp.com.br](mailto:edvaldo@sieesp.com.br)

## **CONTRIBUIÇÕES DO SINDICATO**

1ª CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL – contribuição obrigatória prevista na CLT, onde parte dela é destinada ao Ministério do Trabalho;

2ª CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL MENSAL – a escola tem toda assessoria do sindicato (depto. Jurídico, Pedagógico, Comercial, Assessoria de Imprensa) recebe todo mês o jornal do Sieceesp, publicação mensal, estando em dia com todas as contribuições; Também fica a disposição o Departamento de Cursos, onde o objetivo é atualizar e reciclar os profissionais do campo educacional.

3ª CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEMESTRAL – taxa não obrigatória, recolhendo a mesma a escola torna-se associada, podendo votar em assembleia, pleitear chapas para assumir a diretoria do sindicato.

### **OBRIGATORIEDADE DO CADASTRO** **TORNANDO-SE SINDICALIZADO RECOLHENDO** **A SINDICAL E ASSISTENCIAL MENSAL.**

DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO

São Paulo, Janeiro de 2017.

**"CONTRIBUIÇÃO SINDICAL REFERENTE 2017"**

Como é do conhecimento geral, prossegue em pleno vigor a Contribuição Sindical e a obrigatoriedade do seu recolhimento por todos os Estabelecimentos de Ensino, exceto 3º grau e Auto Moto-Escolas.

A Contribuição em tela deveser recolhida, de acordo com a tabela abaixo sugerida pela FEEESP – Federação dos Estabelecimentos de Ensino no Estado de São Paulo.

ATÉ 100 ALUNOS	R\$ 546,00
DE 101 A 200 ALUNOS	R\$ 906,00
DE 201 A 400 ALUNOS	R\$ 1.310,00
DE 401 A 600 ALUNOS	R\$ 1.990,00
DE 601 A 800 ALUNOS	R\$ 2.488,00
DE 801 A 1000 ALUNOS	R\$ 2.989,00
DE 1001 A 1300 ALUNOS	R\$ 3.907,00
DE 1301 A 1500 ALUNOS	R\$ 4.983,00
DE 1501 A 2500 ALUNOS	R\$ 9.972,00
DE 2501 A 4000 ALUNOS	R\$ 14.965,00
DE 4001 A 10000 ALUNOS	R\$ 19.951,00
ACIMA DE 10000 ALUNOS	R\$ 24.950,00

**ISENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO**

Só existe isenção para aqueles estabelecimentos que demonstrar possuir documento específico e nominal a ele, emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego, isentando-o

**MULTAS PREVISTAS**

O recolhimento da contribuição sindical efetuado fora do prazo (31/01/2017), será acrescido da multa de 10% (dez por cento), nos 30 (trinta) primeiros dias, com o adicional de 2% (dois por centos) por mês subsequente de atraso, além de juros de 1% de mora (um por cento) ao mês e atualização monetária, ficando, nesse caso, isento de outra penalidade (Art. 600 – CLT)

No caso de Escolas que mantem filiais o calculo deveser feito e recolhido em separado, de cada unidade.

Muito Obrigado,

VALOR DA ASSISTENCIAL MENSAL ( MODELO DO BOLETO ENVIADO)

**Aviso de Cobrança / Comprovante de Pagamento**

São Paulo, 01 de Junho de 2015

"CONTRIBUICAO ASSISTENCIAL JUNHO 2015"  
SEXTA PARCELA

Prezado Mantenedor:

Em decorrência de aprovação pela Assembleia Geral Ordinária, realizada em 25/11/2014, informamos, a seguir o novo sistema de recolhimento da Taxa Assistencial, cujo o vencimento esta previsto para o próximo dia 10/06/2015.

- 1) A TAXA ASSISTENCIAL CORRESPONDERA A 1.5% SOBRE O VALOR BRUTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DO MES DE MAIO/2015.
- 2) O VALOR MINIMO DA TAXA ASSISTENCIAL NAO PODERA SER MENOR DO QUE MEIO SALARIO-MINIMO.
- 3) A ESCOLA QUE NAO TIVER FOLHA DE PAGAMENTO (PROFESSORES E AUXILIARES DA ADMINISTRACAO ESCOLAR), DEVERA RECOLHER O VALOR MINIMO ESTIPULADO DE MEIO SALARIO-MINIMO.

JOSE ANTONIO FIGUEIREDO ANTIORIO  
Tesoureiro

Modelo

Data do Documento	10/06/2015	Agência/Código do cedente	1992-5/0021930-4	Nosso Número	06/5185000010-5	Valor do Documento	
(-) Desconto		(-) Abatimento / Outras Deduções		(+) Mora		(+) Multa	(=) Valor Cobrado

Autenticação Mecânica

Modelo

**Bradesco** | 237-2 | 23791.99207 65185.000000

Local de Pagamento				Vencimento			
PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE EM QUALQUER AGÊNCIA BRADESCC				10/06/2015			
Cedente				Agência / Código do cedente			
SIND. DOS ESTAB. DE ENSINO NO EST DE SÃO PAULC				1992-5/0021930-4			
Data do Documento	Nº do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data do Processamento	Nosso Número		
10/06/2015	518/000001			10/06/2015	06/5185000010-5		
Uso do banco	Carteira	Espécie de Moeda	Quantidade	Valor	1 (=) Valor do Documento		
	06	R\$			2 (-) Abatimento		
Instruções  CONTR ASSISTENCIAL JUNHO 2015 CALCULAR 1,5% DA FOLHA DE OPAGTO MES 05/2015 VIDE ORIENTAÇÕES ACIMA  Receber título somente até o dia 13/06/2015 Comissão de permanência: 0,33					3 (-) Desconto		
					4 (+) Multa		
					5 (+) Juros		
					6 (=) Valor Cobrado		
Sacado				50668078000157			
Modelo NSINO NO EST SAO PAULO :CADACAO PAULO							



FICHA DE COMPENSAÇÃO / Autenticação Mecânica



SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Das Carinas, 525 - CEP 04086-011 - Moema - São Paulo - SP: - Tel/Fax: (11) 5583-5500

Site: www.sieeesp.org.br - E-mail: sieeesp@sieeesp.org.br - C.N.P.J.: 50.668.078/0001-57

## O Supremo Tribunal Federal e a Contribuição Assistencial

O Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que a cobrança de contribuição assistencial de empregados em favor do sindicato, prevista em Convenção Coletiva, deve ser estendida aos não sindicalizados. Com a decisão, o Inciso IV do artigo 8º da Constituição Federal fica ratificado(o desconto é devido por empregados associados ou não para a manutenção da estrutura sindical).

Evidencia-se que filiação espontânea é diferente da obrigatoriedade de contribuição. Ou seja, os resultados dos acordos ou dissídios coletivos e das convenções beneficiam, indistintamente, todos os membros da categoria. Para justificar ainda mais o entendimento, o juiz do Tribunal Regional do Trabalho paulista, Francisco Antônio de Oliveira, diz:

*“Não se deve confundir coisas distintas: pertencer à categoria e sindicalizar-se. A liberdade de associação prevista na Constituição (art. 8º) não significa que esteja o membro da categoria desobrigado da contribuição assistencial. Direcionamento nesse sentido desaguará no inusitado permitir-se bipartição da categoria em privilegiados e não privilegiados. Os privilegiados usufririam os benefícios normativos sem obrigação de qualquer contribuição, em quanto os segundos haveriam de contribuir sempre. O fato de não ser associado não significa que não pertence à categoria. E o benefício é da categoria. Logo, todos devem pagar a contribuição. Esse é o único direcionamento que nos afigura possível dentro de uma lógica conceitual ( ...) entretanto, parece-nos que a possibilidade ou não de associar-se não se confunde com o direito ou não de efetuar o pagamento previsto em norma coletiva e devidamente aprovado em assembléia. Vale dizer, pertencer a uma categoria é pressuposto para a sindicalização ou associação. São coisas distintas, pois.”*

Fonte: “O ESTADO” – Publicação de 11/07/01.



**SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NO ESTADO DE SÃO PAULO**

Av. Das Carinas, 525 - CEP 04086-011 - Moema - São Paulo - SP: - Tel/Fax: (11) 5583-5500

Site: [www.sieeesp.org.br](http://www.sieeesp.org.br) - E-mail: [sieeesp@sieeesp.org.br](mailto:sieeesp@sieeesp.org.br) - C.N.P.J.: 50.668.078/0001-57

São Paulo, 18 de fevereiro de 2002.

**Aos Senhores Diretores dos Estabelecimentos de Ensino no Estado de São Paulo,**

O Supremo Tribunal Federal, por sua Segunda Turma, decidiu por unanimidade assunto, que até então, deparava-se controvertido, acerca da contribuição assistencial.

E o teor do acórdão encontra-se anexado ao presente parecer.

Efetivamente, o acórdão refere-se aos integrantes de categoria profissional, portanto, aos empregados e enfatiza que a contribuição assistencial estabelecida em Convenção Coletiva de Trabalho é devida por todos integrantes da categoria profissional.

Apesar, de tratar-se de decisão de uma das turmas da mais alta Corte de Justiça do País, é evidente que a decisão repercute de forma surpreendente, vez que, até então, não se tinha notícia de entendimento, pela Suprema Corte, nos termos do venerando acórdão.

Conseqüentemente, a decisão, em análise, deve servir de parâmetro, para que, doravante, a obrigatoriedade da contribuição assistencial deixe de ser matéria problemática.

Quanto à extensão de seus efeitos à categoria econômica, entendemos inexistir óbices a sua inteira aplicabilidade, vez que, todas as tratativas convencionais são sempre entrelaçadas por ambas categorias: profissionais e econômicas e o artigo 513, "e", da CLT não deixa margem à dúvida qualquer, quanto a esse acerto.

Atenciosamente,

José Augusto de Mattos Lourenço  
Presidente do SIEEESP

José Antonio Figueiredo Antiório  
Vice Presidente do SIEEESP  
Presidente da Comissão de Tratativas Salariais

07/11/2000

SEGUNDA TURMA

RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 189.960-3 SÃO PAULO

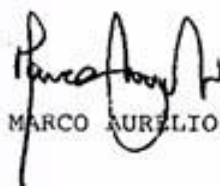
RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO  
RECORRENTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS  
DE SAO PAULO  
ADVOGADO: JOAO JOSE SADY E OUTROS  
RECORRIDO: MARTA DOMINGUES FERNANDES E OUTROS  
ADVOGADO: MARTA DOMINGUES FERNANDES E OUTRO

CONTRIBUIÇÃO - CONVENÇÃO COLETIVA. A contribuição prevista em convenção coletiva, fruto do disposto no artigo 513, alínea "e", da Constituição Federal, é devida por todos os integrantes da categoria profissional, não se confundindo com aquela versada na primeira parte do inciso IV do artigo 8º da Carta da República.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em segunda turma, na conformidade da ata do julgamento e das notas taquigráficas, por unanimidade de votos, em conhecer e prover o recurso.

Brasília, 7 de novembro de 2000.

  
MARCO AURÉLIO

- PRESIDENTE  
E RELATOR







SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Das Carinas, 525 - CEP 04086-011 - Moema - São Paulo - SP: - Tel/Fax: (11) 5583-5500

Site: [www.sieeesp.org.br](http://www.sieeesp.org.br) - E-mail: [sieeesp@sieeesp.org.br](mailto:sieeesp@sieeesp.org.br) - C.N.P.J.: 50.668.078/0001-57

## **DEPARTAMENTO DE CURSOS**

*Coordena a realização de cursos e palestras, com o objetivo de atualizar e embasar os profissionais do campo educacional para ações pedagógicas e administrativas adequadas ao momento histórico e à realidade nacional.*

*Os cursos são oferecidos gratuitamente às escolas sindicalizadas e devidamente em dia com suas contribuições. Privilegiam, não só os professores, como também a equipe técnico - administrativa, colocando-os a par das abordagens atuais e adequadas às instituições particulares de ensino.*

*Maiores informações com: Regina ou Izabel, através do telefone (0XX11) 5583-5500 -, de 2ª à 6ª feira, das 10:30 às 17:00 horas*





SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Das Carinas, 525 - CEP 04086-011 - Moema - São Paulo - SP: - Tel/Fax: (11) 5583-5500

Site: www.sieeesp.org.br - E-mail: sieeesp@sieeesp.org.br - C.N.P.J.: 50.668.078/0001-57

## **DEPARTAMENTO JURÍDICO**

*O departamento congrega, em si, a participação de seis advogados:*

- *Dra. Josiane Siqueira Mendes* ramal 5531
- *Dra. Regina Nascimento de Menezes* ramal 5526
- *Dra. Priscila Ribeiro Rolfini* ramal 5562
- *Dra. Elisangela Fazzura* ramal 5528
- *Dra. Jaqueline Ferreira Martins* ramal 5529

*É um departamento que se volta **ao atendimento de consultas via pessoal, escrita ou telefônica**, visando esclarecer, dirimir dúvidas e atender outras formulações envolvendo Dissídio e Convenções Coletivas da categoria, assuntos trabalhistas e locatícios, bem assim outras áreas do direito que se relacionam com os interesses dos mantenedores agregados à categoria econômica representativa.*

*Tem objetivo amplo, portanto, desenvolver atividades relativas à consultoria, com atendimento específico aos sindicalizados, coordenar e acompanhar os Dissídios Coletivos, bem como as Tratativas para a elaboração das normas coletivas em Convenções Coletivas, consultoria à Diretoria, defesa e acompanhamento de processos de oposição a outros Sindicatos, acompanhamento e interpretação de textos de interesse das entidades associadas e ainda a realização de eventuais cursos elucidativos aos direitos e deveres das entidades representativas, em destaque, no campo trabalhista.*

***Horário de atendimento: das 8:00 às 19:00 horas, de 2ª à 6ª feira ininterruptamente, através do telefone (0XX11) 5583-5500.***



**SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NO ESTADO DE SÃO PAULO**

Av. Das Carinas, 525 - CEP 04086-011 - Moema - São Paulo - SP: - Tel/Fax: (11) 5583-5500

Site: [www.sieeesp.org.br](http://www.sieeesp.org.br) - E-mail: [sieeesp@sieeesp.org.br](mailto:sieeesp@sieeesp.org.br) - C.N.P.J.: 50.668.078/0001-57

## **DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO**

*Este setor do SIEEESP presta atendimento às escolas sindicalizadas em todos os assuntos referentes à área técnico-pedagógica de um estabelecimento de ensino. Através dele, os mantenedores podem obter orientações e esclarecimentos sobre a Legislação Educacional vigente, elaboração de regimentos escolares, propostas pedagógicas, plano de cursos, abertura de escola, alterações regimentais, prédios em extensão, encerramento de atividades, suspensão temporária, transferência de mantenedora, mudança de endereço, além de esclarecimentos sobre o funcionamento de uma secretaria escolar.*

*Manter os sindicalizados bem informados é outra característica do Departamento Pedagógico. Regularmente encaminha publicações de atos legais adquiridas através do Diário Oficial do Estado e do Município.*

***Horário de atendimento: das 8:30 às 17:00 horas, de 2ª à 6ª feira ininterruptamente, através do telefone (0XX11) 5583-5500.***

***Marlene A. Zanata Schneider***  
***e-mail: [marlene@sieeesp.com.br](mailto:marlene@sieeesp.com.br)***

***Edson Pequeno***  
***e-mail: [pedagogico@sieeesp.com.br](mailto:pedagogico@sieeesp.com.br)***



SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Das Carinas, 525 - CEP 04086-011 - Moema - São Paulo - SP: - Tel/Fax: (11) 5583-5500

Site: [www.sieeesp.org.br](http://www.sieeesp.org.br) - E-mail: [sieeesp@sieeesp.org.br](mailto:sieeesp@sieeesp.org.br) - C.N.P.J.: 50.668.078/0001-57

## **DEPARTAMENTO COMERCIAL**

*É responsável pelo acompanhamento, estabelecimento de normas e otimizações de todas as atividades de caráter comercial praticado pelo SIEEESP, Jornal SIEEESP, parcerias com outras entidades, participação em feiras, congressos ou qualquer outro tipo de evento gerador de receitas.*

*Também assessora as escolas sindicalizadas na área de compras de produtos e de contratação de prestação de serviços, sempre com o objetivo de conseguir melhor qualidade e preço.*

*Para maiores esclarecimentos, favor contatar, , Cezar, Edson e Nicodemo, através do telefone (0XX11) 5583-5500, de 2ª à 6ª feira, das 8:00 às 17:45 horas.*